



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o que consta do Processo nº 48340.004827/2019-86, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária - CPO, de natureza deliberativa, com a finalidade de coordenar e supervisionar a ação estratégica de gestão orçamentária integrada aos processos de planejamento e orçamento do Governo federal.

Art. 2º Ao Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária compete:

I - elaborar as estratégias de implementação das propostas de políticas públicas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, bem como de execução do planejamento estratégico do MME de curto, médio e longo prazo;

II - prestar assessoramento ao Ministro de Estado no planejamento orçamentário necessário à implementação das políticas públicas a cargo do Ministério; e

III - avaliar a execução do orçamento aderente à operação das políticas públicas e ao planejamento estratégico do Ministério.

Art. 3º O Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária será composto pelos seguintes membros efetivos:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

III - Secretário de Energia Elétrica;

IV - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

V - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VI - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º Integram a estrutura funcional do Comitê os membros relatores, sendo 1 (um) representante das seguintes unidades organizacionais:

I - Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AEGP);

II - Assessoria Especial de Gestão Estratégica (AEGE);

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE);

IV - Secretaria de Energia Elétrica (SEE);

V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG);

VI - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM);

VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA); e

VIII - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

§ 2º O Comitê será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 3º Os membros efetivos do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os membros relatores, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados em ato do Presidente do Comitê, sendo que esses representantes devem, preferencialmente, possuir conhecimento nos temas específicos, para tratar de assuntos aos quais cabe o Comitê examinar e deliberar.

§ 5º Aos membros relatores cabe apresentar as demandas orçamentárias das unidades que representam conforme o segmento de atividade.

§ 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º Apenas os membros efetivos têm direito a voto e, em suas ausências e impedimentos, seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º A Secretaria do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGOF/SPOA).

Parágrafo único. Cabe, ainda, à CGOF/SPOA subsidiar tecnicamente a atuação do Colegiado, na condição de órgão setorial do Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, da seguinte forma e, extraordinariamente, sempre que necessário:

I - três vezes por ano para assuntos referentes ao planejamento orçamentário, nos meses de abril, julho e outubro; e

II - quatro vezes por ano com a finalidade de avaliar a execução orçamentária, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º Incumbe ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração propor à Secretaria-Executiva o calendário das datas de reuniões, que será aprovado pelo Comitê na última reunião do ano e válido para o ano seguinte.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 6º O Comitê é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um Colegiado de duração indeterminada.

Art. 7º O Comitê, assessorado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, deve divulgar os prazos, a serem observados pelos órgãos e unidades orçamentárias do Ministério de Minas e Energia, relativos às atividades do ciclo orçamentário para o ano A+1.

Art. 8º O Presidente do Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária aprovará o regimento interno, que disporá sobre a organização e funcionamento do Comitê, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.1.2020 - Seção 1.